



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1844 /2016 2016

(Da Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em. 08/06/16

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Presidente do Serviço de Limpeza Urbana, a respeito de depósito de lixo ilegal na Região Administrativa de Brazlândia.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Presidente do Serviço de Limpeza Urbana, a respeito da desativação depósito de lixo ilegal na Região Administrativa em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1844 /2016
Fls. Nº 01 FC

Sem licença ambiental o aterro fica no interior da área de Proteção Ambiental do Rio Descoberto, apenas 20 metros de distância do manancial do Barroão, que fornece água à cidade.

Em uma ação civil pública que pede desativação do depósito irregular de lixo instalado na Vila São José, em Brazlândia, a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente – PRODEMA, obteve decisão favorável. A decisão é da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, determinou que os resíduos sólidos sejam retirados do local e faça a destinação adequada.✍



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Foi determinado ainda que para evitar novos descartes clandestinos, em até 90 (noventa) dias, o GDF deve cercar toda a área, e colocar placas indicativas da proibição em jogar lixo naquele local.

Na decisão judicial o Distrito Federal deverá fiscalizar a área, de forma efetiva, para tentar evitar a criação de novos depósitos irregulares de lixo. Se a decisão não for cumprida será aplicada multa diária de R\$ 30 mil a R\$ 1,2 milhão.

Dessa forma, solicito informações ao Serviço de Limpeza Urbana, se o órgão já promoveu a limpeza da área conforme determinação da justiça, evitando assim, além dos danos ambientais ao manancial do Barroão que fornece água à cidade, o prejuízo aos cofres públicos tendo em vista a aplicação da multa.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ◉

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1844 / 2016
Fls. Nº 02 FC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 3844 / 2016
Fls. Nº 03 FC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.844/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1844 / 2016
Fis. Nº 04 FC